



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS BOLSISTAS VINCULADOS AO PROGRAMA FEDERAL “MÉDICOS PELO BRASIL”.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas vinculados ao programa federal “Médicos pelo Brasil”, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, conforme Termo de Adesão firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, será no valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º O valor em pecúnia estabelecidos no parágrafo único do art. 1º, será depositado em conta bancária do profissional até o dia 10 do mês subsequente, a contar de agosto de 2022, mediante comprovação no cartão ponto de cada profissional.

Art. 3º A quantia da ajuda de custo, sofrerá atualização monetária anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não podendo ultrapassar o valor estabelecido como limite máximo em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 4º As atividades desempenhadas no âmbito do Programa Federal Médicos pelo Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde